DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5993/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5558/2018
PROTOCOLO	: 1905467
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JATEI
JURISDICIONADO	: ALEX BARBOSA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS - REGISTRO.

Trata–se do processo de concessão de Aposentadoria Voluntária, pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jateí/MS, a JUCIENE DE MELO RAMOS, nascida em 08/09/1965, ocupando o cargo de Assistente Administrativo.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, laudo médico, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação de ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (f. 25-26) e o Representante do Ministério Público de Contas (f. 27) manifestaram-se pelo **registro** do ato pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Ademais, os proventos foram fixados integrais, em conformidade com as normas constitucionais e legais.

Assim, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária

concedida a JUCIENE DE MELO RAMOS, com proventos integrais, com fundamentado no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c. o art. 89 da Lei Complementar Municipal nº 028, de 03 de novembro de 2009, conforme Portaria nº 002/2018 publicada no Diário Oficial do Município de Jateí, ed. 0220, de 16 de janeiro de 2018.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para a publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70 da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 26 de maio de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

izfv